Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Janeiro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1521

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE CHAMAMENTO N.º 001/2018 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará recebendo a partir do dia 23 de janeiro de 2018, das 08h às 17h, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial n° 1 a 4, Sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área da Saúde para atuar junto ao Hospital Municipal de Alexânia, SAMU, CAPS, NASF e SAD visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 18 de Janeiro de 2018.

RAFAEL COSTA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 04/2017

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:807CD451

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS.
VENCEDOR:
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 E 36 - MEDK DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ: 14.495.607/0001-02;
VALOR GLOBAL: R$ 17.310,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0535B247

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 08 de Fevereiro de 2018, às 10h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de recapeamento asfáltico no Município de Alexânia, sob o regime de empreitada por preço global. Visita Técnica: 05 de Fevereiro de 2018 às 08h30min. Recursos Financeiros: Tesouro Municipal e do Orçamento Geral da União, por intermédio do Ministério das Cidades, Convênio nº 828898, contrato nº 2635.1030.154-79/2016. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 18 de Janeiro de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:FD9D29E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

Primeiro Termo Aditivo de vigência ao Contrato nº 076/2017.
Tomada de Preços nº 001/2017.
Processo Administrativo nº 7920/2017.
Contratante: Município de Alvorada do Norte.
Contratado: Megasoft Informática Ltda.
CNPJ/MF do Contratado: 37.615.788/0001-50.
Licitado: Locação de Sistemas de Informática (software de Gestão Pública).
Objeto: Prorrogação de vigência de Contrato.
Assinatura: 29/12/2017.
Vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018.

Alvorada do Norte - GO, 05 de janeiro de 2018.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:30E78F4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO

DECRETO Nº 305/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA SALA. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação de uma Sala localizado na cidade de Aparecida do Rio Doce, à Rua Bahia, nº 87, Qd. 31, Lt.13, Centro, registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação de uma Sala para funcionamento das instalações da Equipe do Serviço Social e Advogado da Assistência Social;

CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade afim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do FMAS cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a Locação de uma Sala, localizada à Rua Bahia, nº 87, Qd. 31, Lt.13, Centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, destinado as instalações da Equipe do Serviço Social e Advogado da Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, no valor mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo um valor estimado de R$ R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:3BBC1CF3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo Contratual nº 002/2018.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e a Sra. RITA MOREIRA MARTINS SILVA".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representada pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente LOCATÁRIA;

RITA MOREIRA MARTINS SILVA, brasileira, casada, empresaria, portador do CPF nº 318.880.541-15, e RG nº 2074141 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Bahia, Setor Central, no município de Aparecida do Rio Doce-Go, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, firma o presente termo de contrato de locação, na forma das Clausulas seguintes.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a Locação de uma Sala, localizada à Rua Bahia, nº 87, Qd. 31, Lt.13, Centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce-Go, destinado as instalações da Equipe do Serviço Social e Advogado da Assistência Social

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com inicio no dia 02 (dois) do mês de janeiro do ano de 2018, e término no dia 31 de dezembro de 2018, ficando assegurada o FMAS, findo o mesmo, o direito e a preferência na LOCAÇÃO do Imóvel, desde que ambas as partes estejam em pleno acordo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O FMAS pagará a LOCADORA, a importância de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensal, perfazendo um valor estimado de R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).
A LOCADORA obriga-se a pagar energia elétrica e água do referido imóvel, desde que os medidores sejam individuais do imóvel em uso

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a LOCADORA até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2018:

16.17.08.122.1002.2.072.33.90.36-0100 Desp. 06	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

a) responsabilizara pelo pagamento das despesas do referido imóvel;
b) apresentar documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
c) manter o imóvel em perfeitas condições de uso, ficando ciente que devera fazer os devidos reparos para as perfeitas instalações do referido, objeto deste instrumento;
d) são também de responsabilidade da LOCADORA as enumeradas no Art. 22 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FMAS

a)- compromete-se a pagar até o quinto dia útil do mês subsequente a importância estabelecida da clausula terceira, deste instrumento;
b)-poderá fazer qualquer adequação ao imóvel para o bom funcionamento do mesmo, desde que a locadora seja informado.

CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento da clausulas sujeitará a LOCADORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento pactuado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O FMAS terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, interpelação judicial ou indenização:
No caso de haver a LOCADORA cometido qualquer fraude;
Quando pelo órgão de controle e fiscalização ficará evidenciada má fé da LOCADORA;
Pela morte da LOCADORA ou insolvência civil;
Se a LOCADORA transferir o presente contrato, por tudo ou em parte, sem previa autorização do FMAS;
Se a LOCADORA reincidir em faltas já punidas;
No interesse do serviço publico devidamente justificado;
Por interesse e acordo de ambas as partes

CLAUSULA DÉCIMA – OUTRAS SANÇÕES

Pela inadimplência contratual além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas a Locadora quaisquer sansões previstos em Lei, sendo facultada ainda o FMAS declarar-lhe indignidade para transacionar com a mesma.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Fica a Gestora Municipal do FMAS, encarregada da Gestão do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 002/2018 de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo alinhadas.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Locatária

RITA MOREIRA MARTINS SILVA
Locadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:0CEDC632

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2017
DATA: *05 DE OUTUBRO DE 2017.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA* MUNICIPAL DE AURILÂNDIA – GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84
CONTRATADA: CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA; CNPJ: 07.056.558/0001-38.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA/ CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA – GO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA – GO.
VALOR ESTIMADO: R$ 0,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.4003.2.105 3.3.90.39.
SIGNATÁRIOS: RUBÉNS BATISTA DE QUEIROZ E LUCIANO LOPES.
VIGÊNCIA: 05 de Outubro a 05 de Outubro de 2018.
CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 05 de Outubro de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:F852E60F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2018

DECRETO Nº. 020/2018 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Valdivino Rosa da Silva** para exercer as funções do cargo comissionado **3.9 – Assessor II – CCA – 2; da 3 – Secretaria Obras e Serviços Urbanos;,** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua freqüência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:80E0EDF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2018

DECRETO Nº. 022/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Daiane dos Santos Chaves** para exercer as funções do cargo comissionado **8.5 - Assessor IV – CCA-4 – da 8; – Secretaria de Promoção Social Cidadania, Trabalho e Ação Soicial,** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua frequência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:365556BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2018

DECRETO Nº 023/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **Paulo Henrique Marques de Souza**, das funções do cargo comissionado **– Secretario de Gestão Administrativa e Planejamento – Proventos 3 da 2 – Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento;** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º **-** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a quitar as verbas rescisórias de direito da servidora, em conformidade com as orientações e cálculos do Departamento de Recursos Humanos e Previdência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:8FC3EBF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2018

PORTARIA Nº. 044/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

*"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências"***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração.
RESOLVE:
I - Fica, por força desta portaria, nomeado para o cargo de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO** do quadro pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e a partir desta data, O Senhor **PAULO HENRRIQUE MARQUES DE SOUZA,** em razão de sua aprovação em Concurso Público homologado em 16 de agosto de 2016, segundo a ordem decrescente de classificação, e por haver aceito encargo de suas funções, bem assim apresentando documentação necessária e exigida em Lei, para sua investidura e posse com provimento permanente e regido pelo Regime Jurídico Único, estabelecido pelo Município conforme Lei Municipal 636/90 e da Lei Municipal 722/94, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e Constitucionais, na carreira funcional, inclusive as vantagens de ordem pessoal.
II – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, Providência e Assistência Social da Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento, a adoção das providências complementares comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins de mister.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus

jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"**PALÁCIO DAS CACHOEIRAS"; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:FFEBDA2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2018

PORTARIA Nº. 045/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração.
RESOLVE:
I - Fica, por força desta portaria, nomeada para o cargo de **PROFESSOR III - PEDAGOGIA** do quadro pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e a partir desta data, a Senhora **GILKA ALVES MENDES,** em razão de sua aprovação em Concurso Público homologado em 16 de agosto de 2016, segundo a ordem decrescente de classificação, e por haver aceito encargo de suas funções, bem assim apresentando documentação necessária e exigida em Lei, para sua investidura e posse com provimento permanente e regido pelo Regime Jurídico Único, estabelecido pelo Município conforme Lei Municipal 636/90 e da Lei Municipal 722/94, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e Constitucionais, na carreira funcional, inclusive as vantagens de ordem pessoal.
II – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, Providência e Assistência Social da Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento, a adoção das providências complementares comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins de mister.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"**PALÁCIO DAS CACHOEIRAS"; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:670526CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 003/2018.
DATA: 02 de janeiro de 2018
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás
CONTRATADA: Maria Pereira Duarte
OBJETO: Locação de um Prédio tipo Comercial, situado à Rua 01, Q 13, Lt. 12 s/n, setor central, Cachoeira de Goiás.
VALOR : 11.400,00
DOTAÇÃO: 01.031.0101.2.027 3.3.90.36-100
SIGNATARIO: Michael Pereira dos Santos e Maria Pereira dos Santos
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação-Inciso 2ª art. 25 da 8.666/93EXTRATO DE CONTRATO
Nº 003/2018.
DATA: 02 de janeiro de 2018
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás
CONTRATADA: Maria Pereira Duarte
OBJETO: Locação de um Prédio tipo Comercial, situado à Rua 01, Q 13, Lt. 12 s/n, setor central, Cachoeira de Goiás.
VALOR : 11.400,00
DOTAÇÃO: 01.031.0101.2.027 3.3.90.36-100
SIGNATARIO: Michael Pereira dos Santos e Maria Pereira dos Santos
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação-Inciso 2ª art. 25 da 8.666/93

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:76D22FD3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
CONTRATO COM A MEGA SUPOTE E SSERVIÇOS EIRELI-EPP

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 004/2018.
DATA: 02 de janeiro de 2018
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás
CONTRATADA: Mega suporte e Serviços Eireli- EPP
OBJETO: Suporte e Treinamento dos Sistemas de Informática(software de gestão pública).
VALOR : 7.890,00
DOTAÇÃO: 01.031.0101.2.027 3.1.90.34-100
SIGNATARIO: Michael Pereira dos Santos e Emilia Oliveira Andrade
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação-Inciso 2ª art. 25 da 8.666/93

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:3743E323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-A/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"COLOCA SERVIDORA EFETIVA A DISPOSIÇÃO DA AGRODEFESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de remanejamento de servidor, para suprir as necessidades em outro departamento;

CONSIDERANDO, o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que aduz que: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1o. - Fica a partir do dia 01 (um) dia do mês de Janeiro à 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2018 a Sra. ***MARCIA ROSA DE CARVALHO,*** inscrita no CPF sob nº 773.366.311-34 e RG sob nº 3409515/2AVIA DGPC/GO, servidora efetiva municipal com o cargo de Agente Administrativo á disposição da Secretaria Estadual de Agricultura para exercer a função de assistente administrativo na AGRODEFESA desta Municipalidade.

Art. 2o. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:E19E9F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-B/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE TODAS AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HAVENDO A NECESSIDADE DE EQUILIBRAR AS FINANÇAS PUBLICAS, E CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO;

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelado todas as gratificações concedidas à servidores, em razão de funções gratificadas, seja a que titulo for, devendo as Secretarias do Município se adequarem a situação de pessoal, conforme determinado.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias ao objeto deste ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 02 (dois) dia do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F5280D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-C/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"ADMITE SERVIDOR TEMPORARIAMENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o município de Cachoeira de Goiás não possui servidor do quadro efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 da Lei Municipal nº 258 de 18 (dezoito) de Novembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores de Cachoeira de Goiás).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001/2018 de 02 de Janeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Moiporá - GO, que coloca a disposição o Sr. MURILO FERREIRA DE MIRANDA.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir desta data, admitido no quadro de servidores do município de Cachoeira de Goiás no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, o **Sr. MURILLO FERREIRA DE MIRANDA**, portador do CPF nº 026.919.071-63, no cargo de Agente de Endemias lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - O referido servidor está vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – Lei Municipal 258 de 18 de novembro de 1.991;

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 02 (dois) dia do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:401DBF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-D/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Senhora Edilamar de Assis Barbosa, ocupante do cargo de gari, requereu concessão de Férias-Prêmio;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 90 (noventa) dias no período de 02 (dois) de Janeiro de 2018 à 01 (um) de Abril de 2018, para a servidora efetiva **EDILAMAR DE ASSIS BARBOSA**, portadora do CPF: 001.093.791-95, inscrita na matrícula nº 396, com o cargo de gari, lotada na Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 02 (dois) dia do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:4DEAEDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-E/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"EXONERA SERVIDOR DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerado do quadro de servidores comissionados o Sr. **Odenilton Lima de Jesus,** do cargo de Chefe do Departamento do Controle Interno, nomeado pelo decreto municipal Nº 047-F/2017, de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:E2C9CB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-F/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 001-F/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO "II" DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; COMBINADO COM O A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da IN nº 008/2014 do TCM/GO, que o sistema de controle interno necessita ser suprido por servidores ocupantes de cargo efetivo, mantendo assim a autonomia para desempenho das funções de controle e fiscalização.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **LEIA CARVALHO CHAVEIRO CRISSOSTOMO**, brasileira, casada, servidora efetiva público municipal, regularmente inscrita no CPF sob nº 884.493.352-72, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO**, constante do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município, com vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, com ciência à servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7939B6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-G/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 001-G/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia comissão permanente de licitação e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica nomeada a comissão permanente de licitação do município para o ano de 2018, composta pelos seguintes servidores;
Presidente: Alexandre Noleto Lopes.
Membro: Odenilton Lima de Jesus.
Membro: Telma Monteiro Rosa.

Art. 2o. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto nº 047-C/2017, de 02 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:0A57F5D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001-H/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 001-H/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio e contém outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, que dispõe sobre processo licitatório na modalidade Pregão.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio para os trabalhos, nos termos do art. 3º, IV, da referida lei.

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica nomeado como pregoeiro o servidor **Diegson Carlos Vieira** e como equipe de apoio os servidores **Odenilton Lima de Jesus** e **Telma Monteiro Rosa**.

Art. 2o. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto nº 047-D/2017, de 02 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:DE936950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002-A/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 002-A/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

"COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IPORÁ – GO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação via Ofício nº 001/2018 do Prefeito do Município de Iporá - GO o qual solicita a disposição do Sr. THIAGO GUIMARAES MORAIS.

CONSIDERANDO que a possibilidade cessão de servidor, sem ônus para o município encontra na legislação atinente, em especial na Lei Municipal nº 258/1991 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e Lei Municipal nº 415/2001 (Regime de Previdência Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. – Coloca o Servidor **THIAGO GUIMARÃES MORAIS** portador do CPF sob n 043.563.261-21 servidor efetivo desta municipalidade inscrito na matricula nº 351 com o cargo de Operador de Computador à disposição do Município de Ípora – GO, de 03 (três) de Janeiro a 31 (tinta e um) de Dezembro do ano de 2018, sem ônus para o município de Cachoeira de Goiás.

Art. 2º. – Para manutenção do vínculo com o sistema de previdência dos servidores do município de Cachoeira de Goiás, deverão ser efetuados os recolhimentos mensais devidos, nos termos da Lei Municipal nº 415/2001.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:583E2899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003-A/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 003-A/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido do **Sr. Vanderlei Barbosa dos Santos**, servidor efetivo desta municipalidade.

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cachoeira de Goiás no artigo 77 da Lei Municipal nº 258 de 18 de novembro de 1.991.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica concedido licença para trato de interesse particular de 02 (dois) anos, do período 15 (quinze) de Janeiro de 2018 a 15 de Janeiro de 2020, para o servidor efetivo **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 898.598.801-82, inscrito na matrícula sob nº 158, lotado na Secretaria de Transportes, com o cargo de Auxiliar de Operador de Maquinas.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:AECB7C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-S/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 004-S/2018 DE 11 DE JANEIRO de 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010F/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora municipal a cidade de Goiânia - GO, a serviço deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada diária totalizando um valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a Sra. **MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante a realização de cursos e reuniões na cidade de Goiânia – GO, nos dias 03, 11, 18, 19 e 24 de outubro, 08, 10, 14, 17, 20, 21, 24, 29 e 30 de novembro e 01, 02, 06, 07, 12 e 13 de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:4DAD2E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 007-B/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 007-B/2018 DE 17 DE JANEIRO de 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servido desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **ANA CARLA BATISTA**, referente a pagamento de diária quanto a viagem a cidade de Goiânia - GO, nos dia 18 de janeiro de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7AB6601C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 008-A/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018."

"PORTARIA Nº 008-A/2018 DE 22 DE JANEIRO de 2018."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:DF92FBDD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 01 de Fevereiro de 2.018 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço nº 001/2018, do tipo menor preço por item, para aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha, gas de cozinha, panificados e derivados, hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades de varias Secretarias e Orgãos do Municipio, no periodo de Fevereiro de 2.018 à 31 de Dezembro de 2.018.

O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1166.

Castelândia-GO., 22 de Janeiro de 2.018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA.
Gestor do Poder Executivo Municipal.

WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Regina Lacerda Moreira
Código Identificador:A228547D

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1453/2017 - Cpl. Contratado:*Trigoforte com. de Produtos Alimentícios Ltda – Me.* **Objeto**:Aquisição De Gêneros Alímenticios. **Pregão Presencial**: 028/2017. Prazo: 29/05/2017 Á 31/12/2017. Valor. R$ 295.445,00//
E S T A D O D E G O I Á S
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 1454/2017 - Cpl. Contratado:*Blg Licitações Ltda.* **Objeto**:Aquisição De Gêneros Alímenticios. **Pregão Presencial**: 028/2017. Prazo: 29/05/2017 Á 31/12/2017. Valor. R$ 136.769,20//
E S T A D O D E G O I Á S
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 1455/2017 - Cpl. Contratado:*Motivo X – Comércio de Mercadorias e Serviços Eireli – Epp.* **Objeto**:Aquisição De Gêneros Alímenticios. **Pregão Presencial**: 028/2017. Prazo: 29/05/2017 Á 31/12/2017. Valor. R$ 4.475,70//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:54A3C86F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **05/02/2018** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura

Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:2A801465

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **05/02/2018** às **13:30** h (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:33409C91

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO (Distrito de Domiciano Ribeiro)**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **06/02/2018** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:9B05AF19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 179/2017 PREGÃO PREENCIAL N° 63/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 179/2017, firmado em 14 de Dezembro de 2017, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548-5 SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49**,** doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.621.624/0003-49, estabelecida em AV. E, 1140, QD. B-23 COMP. LTS 01/15 E - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 5463671/SSPGO e CPF (MF) nº. 041.108.351-19, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 02 (dois) meses, passando o seu termo final para o dia 28 de fevereiro de 2018, objetivando a aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde (Ambulância), zero km, para atender as necessidades do Fundo municipal de Saúde de Iporá-Go.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

O Fundo Municipal de Saúde,
CNPJ: 07.861.703/0001-53
DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde

Tecardf Veículos e Serviços S/A,
CNPJ (MF) sob o nº. 04.621.624/0003-49
RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO,
CPF (MF) nº. 041.108.351-19
Procurador

Testemunhas:
1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B7D1DB6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO Nº 34 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

"Prorroga o prazo de validade do processo seletivo 001/2017 e 002/2017 e da outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o excepcional interesse público na contratação de professores temporários identificados no exercício de 2017 permanece para o ano de 2018.
Considerando que o Concurso Público 001/2017 está em fase externa, com previsão de publicação do resultado final no mês de março de 2018.
Considerando a relevância dos serviços de educação, que é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.652/2017 e Lei Municipal nº 1.675/2017, que identificou o caso de excepcional interesse público em virtude da falta de professores para manutenção das atividades escolares do município, e estendeu o prazo de vigência das contratações oriundas da Lei 1.652/2017 até 31 de junho de 2018.
Considerando que a princípio, estas contratações temporárias devem ser mantidas por apenas mais três meses até a homologação do concurso público, afim de garantir o bom funcionamento da rede pública de ensino do município.
Considerando que as referidas contratações se deram de forma legal, e extremamente necessárias, pois a falta destes professores prejudicaria o calendário escolar, a qualidade dos serviços prestados, e também macularia não só a imagem da educação do município de Iporá, mas de toda a rede de educação denominada "pública".
Considerando o compromisso e a obrigação da administração municipal em manter com eficiência o funcionamento das creches e escolas públicas do município que recebem em média 2 mil usuários todos os dias.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de junho de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001 e 002 de 2017, visando atender as necessidades temporárias de preenchimento de vagas de professores, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A validade dos contratos, e a manutenção dos profissionais temporários ficam condicionados à homologação, convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público 01/2017, que devem preencher o quadro de vagas permanente do município.

Art. 3º - Os contratos temporários serão rescindidos gradativamente em ordem decrescente de classificação no PSS 001 e 002/2017, em conformidade com a convocação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2017.

Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos no calendário escolar com a chegada dos novos profissionais.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6o - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D8E1CB2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - "CHAMADA PÚBLICA SOB Nº 02/2017

"CHAMADA PÚBLICA SOB Nº 02/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **ADJUDICAR** E **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de CHAMADA PÚBLICO para produção de 126 (cento e vinte e seis) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social a serem edificadas na Vila Brasília, nesta cidade, destinados no Município, para o cumprimento das atribuições do Município de Iporá/GO, apresentando-se como empresa vencedora:
INCORPORADORA NOVO HORIZONTE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.887.263/0001-43, estabelecida na Avenida Goiás, nº 662, quadra 70, lote 277, Centro, Iporá-Go obteve as seguintes pontuações, conforme quadro abaixo.

Itens	Descrições	pontuações
9.1.1	Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H:	**100 (cem) pontos.**
9.1.2	Quesito Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV:	**100 (cem) pontos.**
9.1.3	Quesito Acervo Técnico:	**100 (cem) pontos.**
Total de pontos (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3)		**300 (trezentos) pontos**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

NAÇOITAN ARÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá-Go

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:110F34A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP 01/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº: 4126/2017.
Ata Nº: 01/2018
Modalidade: Pregão Presencial Nº 57/2017.
Espécie: Fornecimento.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás.

Contratados:
Roniecley Gomes de Freitas - ME.
Carla Cristina Maciel - ME.
Jodomar Vieira da Silva - ME.
Dionavam Alexandre Pontes – ME.

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios, gás engarrafado, copa e cozinha, materiais de higiene e limpeza, em atendimento à Sec. Mul. de Educação e Cultura.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor total da ata: R$ 227.594,18 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

Vigência: de 15 de janeiro a 15 de julho de 2018.
Data da Assinatura da ata: 15/01/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante:
Antônio Cícero Alves.

Pelos Contratados:
Roniecley Gomes de Freitas.
Carla Cristina Maciel.
Jodomar Vieira da Silva.
Dionavam Alexandre Pontes.

Montes Claros de Goiás/GO, 15 de janeiro de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:BFB5A5FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2017

A CPL torna público que após o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública 03/2017 o **LICITANTE:** RALLILOG TRANSPORTES LTDA-ME apresentou recurso em desfavor da empresa CONSTRUTORA B.M.C. LTDA-ME. Abre-se o prazo de 5 dias para as contrarrazões da empresa CONSTRUTORA B.M.C. LTDA-ME.

Montividiu, 19/01/2018.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hugleber Aparecido Ferreira Barbosa
Código Identificador:CCE41441

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERÊNTE A CARTA CONVITE Nº 012/2017 PROCESSO 000066/2017 Nº DO CONTRATO 005/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: VILMONDES MARIANO BATISTA JUNIOR - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR SUPROTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **PERÍODO DO CONTRATO:** 06(SEIS) MESES. **SIGNATÁRIOS**: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E –- **VILMONDES MAARIANO BATISTA JUNIOR-ME** - VILMONDES MARIANO BATISTA JUNIOR.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:E0B1F897

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERÊNTE A CARTA CONVITE Nº 007/2017 PROCESSO 000007/2017 Nº DO CONTRATO 001/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: INFO TECH ELETRO IMAGEM LTDA-ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO MENSAL DO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **PERÍODO DO CONTRATO:** 10(DEZ) MESES. **SIGNATÁRIOS**: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E –- **INFO TECH ELETRO IMAGEM LTDA-ME** – PABLO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:563AD564

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERÊNTE A CARTA CONVITE Nº 009/2017 PROCESSO 000058/2017 Nº DO CONTRATO 009/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: HÉLIO DE URZEDA BORGES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM ESPECIAL PARA PRESIDÊNCIA DESTA CASA LEGISLATIVA, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE SETEMBRO DE 2018. **PERÍODO DO CONTRATO:** 06(SEIS) MESES. **SIGNATÁRIOS**: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E –- **HÉLIO DE URZEDA BORGES** - HÉLIO DE URZEDA BORGES.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:B3D8FC8E

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERÊNTE A CARTA CONVITE Nº 010/2017 PROCESSO 000056/2017 Nº DO CONTRATO 006/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: JORGE COSTA - ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E MSERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS LOCAL E REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **PERÍODO DO CONTRATO:** 06(SEIS) MESES. **SIGNATÁRIOS**: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E –- **JORGE COSTA – ME** - JORGE COSTA

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:4A830B61

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERÊNTE A CARTA CONVITE Nº 008/2017 PROCESSO 000047/2017 Nº DO CONTRATO 002/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: MARUTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, CIVIL, HIDRÁULICO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, BEM COMO MANUTENÇÃO DE JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **PERÍODO DO CONTRATO:** 09(NOVE) MESES. **SIGNATÁRIOS**: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E –**MARUTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –ME** – MARCIO GONÇALVES DE SOUZA.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:2A7025C4

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO 019/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO 019/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAÇ Nº 003/2017 PROCESSO 000231/2017 Nº DO CONTRATO 019/2017. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 330.540,00. **PRAZO DE ENTREGA**: 30 DIAS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 01 DE JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
01.31.1002.2001-3.3.90.30. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E **CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** – JULIANA ALVES DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:DCD0AD5A

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO 001/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO 001/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 PROCESSO 000232/2017 Nº DO CONTRATO 001/2018. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: J.C. JAIME – ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUAS E OUTROS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS **.VALOR DO CONTRATO**: R$ 19.738,20. **PRAZO DE ENTREGA**: 30 DIAS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
01.31.1002.2001-3.3.90.30. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E **J.C. JAIME – ME** – MARCOS DE AMORIM JAIME.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:400D6804

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO 002/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO 001/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 PROCESSO 000234/2017 Nº DO CONTRATO 002/2018. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: J.C. JAIME – ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS **.VALOR DO CONTRATO**: R$ 21.631,50. **PRAZO DE ENTREGA**: 30 DIAS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
01.31.1002.2001-3.3.90.30. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E **J.C. JAIME – ME** – MARCOS DE AMORIM JAIME

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:4DAE4EE2

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO 003/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO 003/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 PROCESSO 000233/2017 Nº DO CONTRATO 003/2018. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: J.C. JAIME – ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE QUITANDAS E OUTROS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS **.VALOR DO CONTRATO**: R$ 41.942,00. **PRAZO DE ENTREGA**: 30 DIAS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
01.31.1002.2001-3.3.90.30. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA E **J.C. JAIME – ME** – MARCOS DE AMORIM JAIME.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:CE14EA20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2017
ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2017, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS – GO CNPJ: nº 01.178.573/000172, CONTRATADO: ESLENE PEIXOTO RAMOS CPF sob o 018.097.481-51. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 271/2017, até a data de 31 de dezembro de 2018. VIGÊNCIA: 01/01/2018 e findando-se em 31/12/2018, Valor: R$19.320,00 (Dezenove mil trezentos e vinte reais) na seguinte dotação orçamentária:
06.01.08.122.0806.2.052.3.3.90.36.06.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:460A5323

ADMINISTRAÇAO
TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2017

ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2017, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS – GO CNPJ: nº 01.178.573/000172, CONTRATADO: CARLA RODRIGUES DA SILVA DE MORAES CPF sob 009.148.361-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 270/2017, até a data de 31 de dezembro de 2018. VIGÊNCIA: 01/01/2018 e findando-se em 31/12/2018, Valor: R$20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais) na seguinte dotação orçamentária: 06.01.08.122.08.06.2.052.3.3.90.36.06.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:0D9CE975

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CARTA CONVITE 001/2018

EDITAL DE CARTA CONVITE 001/2018
PROCESSO ADM. 096/2018

O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, n.º 101, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **01.825.413/0001-78**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, que estará realizando, em sua sede, no dia**31 de janeiro de 2018,** as 13h:00min, procedimento Licitatórios na Modalidade de CARTA CONVITE n° 001/2018, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2018,** em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.petrolina.go.gov.br e poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 98433-8734, ou ainda pelo e-mail: petrolinalicitacao@gmail.com;

Petrolina de Goiás, 19 de janeiro de 2018.

HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:731F60F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP - 002/2018

O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede a Praça Teófilo Vieira Mota, n°101, Centro, Petrolina de Goiás - GO, CEP. 75.480-000, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, devidamente designados pelo Decreto nº 016/2018 de 05 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, às **09h00min** do **dia 02 do mês de fevereiro de 2018**, na sede da Prefeitura, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM,** para Registro de preço para eventual contratação de Empresa para o fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.petrolina.go.gov.br/licitacao ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 98433-8734, ou ainda pelo e-mail: petrolinalicitacao@gmail.com;

Petrolina de Goiás, 22 de janeiro de 2018.

HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:EED2BFB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

PROCESSO ADM. 3638/2017

O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede a Praça Teófilo Vieira Mota, n°101, Centro, Petrolina de Goiás - GO, CEP. 75.480-000, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, devidamente designados pelo Decreto nº 016/2018 de 05 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, às **08h00min** do **dia 05 do mês de fevereiro de 2018**, na sede da Prefeitura, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2017, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM,** para registro de preço para eventual contratação de Empresa para o fornecimento de **Produtos de limpeza, alimentos, copa e cozinha e GLP**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.petrolina.go.gov.br/licitacao ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 98433-8734, ou ainda pelo e-mail: petrolinalicitacao@gmail.com;

Petrolina de Goiás, 22 de janeiro de 2018.

HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Nilson Ferreira Silva Vasconcelos
Código Identificador:9CAB64FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2018 - DESERTA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO Nº. 001/2018 SESSÃO N. 001

Às 09h00min do dia 22 de janeiro de 2018 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, ULISSES ALEF VIEIRA LIMA, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 001/2018, tipo **menor preço por item - SRP**. **Nenhuma empresa solicitou o edital**. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade à sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo: **NÃO HOUVERAM INTERESSADOS PARA CREDENCIAR**.
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio

ULISSES ALEF VIEIRA LIMA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:C628782D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 001/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018**, através do processo n° 2018001052, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO PARA VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2018, às 14h00min. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado na sede da Prefeitura Municipal Praça Constantino Xavier, n° 330, Centro em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail:cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:08CC656D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 132/2017

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 001/2018, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 132/2017, através do processo n° 2017019112, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO 1° SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2018, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo resultado assim se mostrou: Licitante: ISA BRUNELLI PEREIRA DE ALMEIDA 04246132128 inscrita no CNPJ sob nº 28.457.619/0001-49, vencedora dos itens abaixo relacionados: 4, 10 com o valor global de R$ 50.300,00 / Licitante: JR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS - EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 19.351.640/0001-74, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1, 2, 5, 6, 7, 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38 com valor global de R$ 957.604,90 / Licitante: WAR COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – ME inscrita no CNPJ sob nº 26.838.252/0001-88, vencedora dos itens abaixo relacionados:3, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 35 com valor global de R$ 666.818,50. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2.023/2017, com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assiantura. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:E90BB470

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA N° 005/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade - GO, torna público o resultado da **CHAMADA PÚBLICA N° 005/2017**, processo nº 2017000944, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° SEMESTRE DE 2018 DA MERENDA ESCOLAR, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução n° 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução n° 04 do FNDE de 02/04/2015, que se mostrou da seguinte forma:

LICITANTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES – COOMP BRASIL	01 - ABÓBORA-TIPO CABUTIÁ-EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE [...]	5.000 Kg	R$ 3,59	R$ 17.950,50
	02 - ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE [...]	4.000 Kg	R$ 4,60	R$ 18.400,00
	03 - ALFACE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE [...]	3.500 Palito	R$ 5,33	R$ 18.655,00
	04 - BANANA-TIPO PRATA-EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE [...]	12.000 Kg	R$ 4,77	R$ 57.240,00
	05 - BATATA-DOCE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE [...]	2.000 Kg	R$ 3,73	R$ 7.460,00
	06 - BETERRABA: [...]	2.500 Kg	R$ 3,27	R$ 8.175,00
	07 - CENOURA: [...]	7.000 Kg	R$ 3,56	R$ 24.920,00
	08 - COUVE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE [...]	2.000 Maço	R$ 3,17	R$ 6.340,00
	09 - CHUCHU: [...]	4.000 Kg	R$ 3,92	R$ 15.680,00
	10 - CHEIRO VERDE IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE [...]	1.000 Maço	R$ 2,77	R$ 2.770,00
	11 - FARINHA DE MANDIOCA	2.000 Kg	R$ 5,33	R$ 10.660,00
	12 – LARANJA: [...]	12.000 Kg	R$ 3,47	R$ 41.640,00
	13 - MAMÃO: [...]	4.000 Kg	R$ 4,27	R$ 17.080,00
	14 - MANDIOCA, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE: [...]	18.000 Kg	R$ 4,93	R$ 88.740,00
	15 - MELANCIA-EXTRA: [...]	4.000 Kg	R$ 4,10	R$ 16.400,00
	16 - MILHO VERDE, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE [...]	12.000 Unidade	R$ 1,67	R$ 20.040,00
	17 - OVOS TIPO EXTRA, CLASSE A [...]	8.062 Dúzia	R$ 6,83	R$ 55.063,46
	18 - POLVILHO DOCE TIPO 1: [...]	1.200 Kg	R$ 7,12	R$ 8.544,00
	19 - REPOLHO, IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE: [...]	4.600 Kg	R$ 3,26	R$ 14.996,00
	20 - TOMATE TIPO LONGA VIDA – EXTRA: [...]	8.000 Kg	R$ 4,03	R$ 32.240,00
	VALOR TOTAL:			R$ 482.993,96

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.
Maiores informações na sede da Prefeitura Sala de Licitações fone: (62) 3506-7032 e site www.trindade.go.gov.br.Trindade-GO.

Trindade/GO, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:6DA31E98

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação do processo n° 2017019829, tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM DIVERSAS ESCOLAS E CMEI'S MUNICIPAIS

RELACIONADOS NESTE EDITAL, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TRINDADE/GO E SEDUCE DO ESTADO DE GOIÁS. Abaixo relacionamos o julgamento quanto a habilitação das licitantes:

LICITANTE	HABILITADA
PCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	NÃO
SCALLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	SIM
AXIS ENGENHARIA LTDA - EPP	NÃO
SAV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	SIM
ESSA ENGENHARIA EIRELI - EPP	SIM
MC – EXATA ENGENHARIA & CONSTRUTORA EIRELI - ME	SIM
ELO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	SIM
CONSTRUTORA DIRCE LOPES EIRELI - ME	NÃO
VALLE CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI - ME	SIM
KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME	SIM
CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI - EPP	SIM
RACCA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	SIM
EVOLUTION SERVIÇOS CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	SIM

O Presidente informa a todas as licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura Dep. De Licitações e Contratos (62) 3506-7032.

Trindade, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:C737031B

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação do processo n° 2017019830, tipo menor preço global, tendo como objeto: EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE C.M.E.I NO SETOR JARDIM DECOLORES, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DISPONIBILIZADOS NO EDITAL, EM RAZÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TRINDADE/GO E SEDUCE DO ESTADO DE GOIÁS. Abaixo relacionamos o julgamento quanto a habilitação das licitantes:

LICITANTE	HABILITADA
PCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	NÃO
SCALLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	SIM
SAV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	SIM
MC – EXATA ENGENHARIA & CONSTRUTORA EIRELI - ME	SIM
ELO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	SIM
CONSTRUTORA DIRCE LOPES EIRELI - ME	NÃO
VALLE CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI - ME	SIM
KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME	SIM
CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI - EPP	SIM
EVOLUTION SERVIÇOS CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	SIM
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	SIM
FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI	SIM
ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	SIM

O Presidente informa a todas as licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura Dep. De Licitações e Contratos (62) 3506-7032.

Trindade, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:14247BA5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 017/18

DECRETO Nº 017/18 DE, 22 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de funcionários, em virtude de aprovação em concurso público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e no termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação resultante do Concurso Público nº 004/2015, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem o cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 004/2015, as pessoas abaixo relacionadas, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
045	TÚLIO STORTO GONÇALVES
046	OZIANE ARAÚJO BONFIM
047	RODRIGO GONÇALVES GHANNOUM
048	ADRIANA ALVES BATISTA DA SILVA
049	DENISE CANDINE DE BRITO
050	ANGELUCIA TRINDADE DA COSTA GODINHO
051	MARÍLIA GABRIELA CARDOSO LEITE

Art. 2º - Os funcionários nomeados pelo artigo anterior estarão sujeitos ao Estágio Probatório conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:40903653

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 001/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018**, através do processo n° 2018000807, tipo menor preço global, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2018, às 09h00min. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado na sede da Prefeitura Municipal Praça Constantino Xavier, n° 330, Centro em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail:cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:D4BB7AFB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO GERAL

Convocação Geral

O Governo Municipal de Trindade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, vem convocar os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 004/2015 para comparecer no dia 22 de janeiro de 2018 das 08h00min ás 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Constantino Xavier, N° 330, Centro, Trindade/GO, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** nominados a fim de relacionar a documentação e receber esclarecimentos necessários com vistas ao provimento dos cargos para os quais foram aprovados (as), a saber:

CLASSIFICAÇÃO CPF NOME
045 016.948.021-67 TÚLIO STORTO GONÇALVES
046 377.454.888-93 OZIANE ARAÚJO BONFIM
047 021.407.901-54 RODRIGO GONÇALVES GHANNOUM
048 030.687.461-08 ADRIANA ALVES BATISTA DA SILVA
049 017.390.211-18 DENISE CANDINE DE BRITO
050 043.383.961-99 ANGELUCIA TRINDADE DA COSTA GODINHO
051 034.167.601-23 MARÍLIA GABRIELA CARDOSO LEITE

O não atendimento a este chamamento a data acima indicada será considerado como DESISTÊNCIA DE VAGA, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejando a convocação de outro candidato aprovado para o suprimento do cargo.

Trindade – GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:A9A50789

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 015/18

DECRETO Nº 015/18 DE, 22 DE JANEIRO DE 2018.

"Aprova o remembramento que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Municipal nº 1.250, de 02 de junho de 2008, bem como o contido no Pedido de aprovação do **REMEMBRAMENTO**, autos do **processo nº 2017018901**, referente os **Lotes 18, 19 e 20**, **da Quadra 38**, **situado na Rua Padre João Cardoso, no loteamento denominado "Setor Cristina II Expansão"**, com uma somatória total de **1.112,60 m²,** havidos conforme Certidão de Matrícula registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO, de interesse de **SANTOS & MORAIS CONSTRUTORAE INCORPORADORA LTDA- ME,** inscrito no CNPJ sob nº 15.121.088/0001-77.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 110/2017, que conclui: "*Considerando, que a pretensão do requerente atende aos preceitos urbanísticos, somos pelo PARECER FAVÓRAVEL".*

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0448/2017, onde concluiu que: "*não há nenhum impedimento jurídico para que seja aprovado o decreto de remembramento..."*

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que o remembramento é a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente, não podendo o mesmo implicar na abertura de novas vias nem no prolongamento de ruas ou logradouros públicos. Assim, apenas altera as características dos imóveis particulares, não podendo interferir na configuração das áreas públicas. O lote resultante do remembramento é considerado um novo imóvel com limites e confrontações diferentes. Os procedimentos para o remembramento de terrenos são regulados pela legislação dos municípios.

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99, *in* verbis:

"Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal".

CONSIDERANDO, por analogia **ao desmembramento,** os artigos 2°, § 2° e 10 **da Lei Federal 6.766/79**, *verbis:*

Art. 2°...
(...) omissis.
§ 2°: Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou aplicação dos já existentes.
Art. 10. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento á Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente..."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano..."

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu artigo 2º:

"Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana..."

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.250, de 02 de junho de 2008, dispõe sobre aprovação de loteamentos, nos termos do art. 2º, II:

"Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:
(...)
II – remanejamento subentende arruamento, desmembramento, reloteamento ou remembramento;"
CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar serviços de infra-estrutura básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos **Lotes 18, 19 e 20**, **da Quadra 38**, **situado na Rua Padre João Cardoso, no loteamento denominado "Setor Cristina II Expansão"**, de interesse de **SANTOS & MORAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- ME,** inscrito no CNPJ sob nº 15.121.088/0001-77.

Art. 2º - O remembramento do lote 19 é composto de:

Área total do terreno = 1.112,62 m²
Total de Lotes = 03

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto.

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 2º §2º da Lei Federal nº 6.766/79, Art. 2º, I da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do Art. 2º, inciso II, a Lei Municipal nº 1.250/2008, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos urbanos no Município de Trindade, fica aprovado o remembramento ora especificado e previstos os seguintes usos do solo: residencial, lazer, recreação e institucional.
Art. 5º - O remembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

SITUAÇÃO ATUAL

Lote 18 – 368,20 m2
FRENTE: 14,00 m confrontando com a Rua Padre João Cardoso;
FUNDO: 13,87 m confrontando com os lotes 28 e 29;
LADO DIREITO: 25,94 m confrontando com o lote 19;
LADO ESQUERDO: 26,97 m confrontando com o lote 17.

Lotes 19 – 380,63 m2
FRENTE: 15,00 m confrontando com a Rua Padre João Cardoso;
FUNDO: 15,04 m confrontando com os lotes 27 e 28;
LADO DIREITO: 24,81 m confrontando com o lote 20;
LADO ESQUERDO: 25,94 m confrontando com o lote 18.

Lote 20 – 363,79 m2
FRENTE: 15,00 m confrontando com a Rua Padre João Cardoso;
FUNDO: 15,04 m confrontando com os lotes 26 e 27;
LADO DIREITO: 23,69 m confrontando com o lote 21;
LADO ESQUERDO: 24,81 m confrontando com o lote 19.

SITUAÇÃO REMEMBRADA

Lote 19 – 1.112,62 m2
União dos lotes 18, 19 e 20, da quadra 38, do Setor Cristina II Expansão, em Trindade – GO, com área de 1.112,62 metros quadrados, medindo:

FRENTE: 44,00 m confrontando com a Rua Padre João Cardoso;
FUNDO: 43,95 m confrontando com os lotes 26, 27, 28 e 29;
LADO DIREITO: 23,69 m confrontando com o lote 21;
LADO ESQUERDO: 26,97 m confrontando com o lote 17.

Art. 6º - Este decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para ser levado a registro sob pena de caducidade, conforme previsão do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:ACB9F8C4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 014/18

DECRETO Nº 014/18 DE, 22 DE JANEIRO DE 2018.

"Aprova o remembramento que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Municipal nº 1.250, de 02 de junho de 2008, bem como o contido no Pedido de aprovação do **REMEMBRAMENTO**, autos do **processo nº 2017018065,** referente os **Lotes 12, 13, 14 e 15**, **da Quadra 02**, **situado nas Ruas 102, 107 e Avenida João Paulo I, no loteamento denominado "Jardim Imperial"**, com uma somatória total de **1.325,00 m²,** havidos conforme Certidão de Matrícula sob os nº 22.988, 22.989, 22.990 e 22.991 registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO, de interesse da **VHR ENGENHARIA EIRELI - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 28.438.421/0001-18.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 106/2017, onde concluiu: "*(...) que a pretensão do requerente atende aos preceitos urbanísticos, somos pelo PARECER FAVÓRAVEL".*

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0441/2017, onde concluiu que: "*não há nenhum impedimento jurídico para que seja aprovado o decreto de remembramento..."*

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;
CONSIDERANDO que o remembramento é a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente, não podendo o mesmo implicar na abertura de novas vias nem no prolongamento de ruas ou logradouros públicos. Assim, apenas altera as características dos imóveis particulares, não podendo interferir na configuração das áreas públicas. O lote resultante do remembramento é considerado um novo imóvel com limites e confrontações diferentes. Os procedimentos para o remembramento de terrenos são regulados pela legislação dos municípios.

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99, *in* verbis:

"Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal".

CONSIDERANDO, por analogia **ao desmembramento,** os artigos 2°, § 2° e 10 **da Lei Federal 6.766/79**, *verbis:*

"Art. 2°...
(...) omissis.
§ 2°: Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou aplicação dos já existentes.
Art. 10. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento á Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente..."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano..."

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu artigo 2º:

"Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana..."

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.250, de 02 de junho de 2008, dispõe sobre aprovação de loteamentos, nos termos do art. 2º, II:

"Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:
(...)
II – remanejamento subentende arruamento, desmembramento, reloteamento ou remembramento;"

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar serviços de infra-estrutura básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos **Lotes 12, 13, 14 e 15**, **da Quadra 02**, **situado nas Ruas 102, 107 e Avenida João Paulo I, no loteamento denominado "Jardim Imperial",** de interesse da **VHR ENGENHARIA EIRELI - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 28.438.421/0001-18.

Art. 2º - O remembramento é composto de:

Área total do terreno = 1.325,00 m²
Total de Lotes = 04

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto.

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 2º §2º da Lei Federal nº 6.766/79, Art. 2º, I da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do Art. 2º, inciso II, a Lei Municipal nº 1.250/2008, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos urbanos no Município de Trindade, fica aprovado o remembramento ora especificado e previstos os seguintes usos do solo: residencial, lazer, recreação e institucional.

Art. 5º - O remembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

SITUAÇÃO ATUAL

Lote 12 – 300,00 m2
FRENTE: 10,00 m pela Avenida João Paulo I;
FUNDO: 10,00 m confrontando com o lote 15;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 13;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 11.

Lotes 13 – 362,50 m2
FRENTE: 7,50 m pela Avenida João Paulo I;
FUNDO: 12,50 m confrontando com o lote 14;
LADO DIREITO: 25,00 m pela Rua 107;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 12;
CHANFRADO: 7,07 m.

Lote 14 – 362,50 m2
FRENTE: 7,50 m pela Rua 102;
FUNDO: 12,50 m confrontando com o lote 13;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 15;
LADO ESQUERDO: 25,00 m confrontando com a Rua 107;
CHANFRADO: 7,07 m.

Lote 15 – 300,00 m2
FRENTE: 10,00 m pela Rua 102;
FUNDO: 10,00 m confrontando com o lote 12;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 16;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 14.

SITUAÇÃO REMEMBRADA

Lotes 12 – 1.325,00 m2
União dos lotes 12, 13, 14 e 15, da quadra 02, do Setor Jardim Imperial, em Trindade – GO, com área de 1.325,00 metros quadrados, medindo:
FRENTE: 50,00 m pela Rua 107;
FUNDO: 60,00 m confrontando com os lotes 11 e 16;
LADO DIREITO: 17,50 m confrontando com a Rua 102;
LADO ESQUERDO: 17,50 m confrontando com a Avenida João Paulo I;
CHANFRADO DIREITO: 7,07 m;
CHANFRADO ESQUERDO: 7,07 m.

Art. 6º - Este decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para ser levado a registro sob pena de caducidade, conforme previsão do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F30874CA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 016/18

DECRETO Nº 016/18 DE, 22 DE JANEIRO DE 2018.

"Aprova o remembramento e desmembramento que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Municipal nº 1.250, de 02 de junho de 2008, bem como o contido no Pedido de aprovação do **REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENYO**, autos do **processo nº 2017014942**, referente os **Lotes 01 e 02**, **da Quadra 40**, **situados na Avenida A-22, no loteamento denominado "Setor Sul"**, com uma somatória total de **1.075,00 m²,** havidos conforme Certidões de Matrículas registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO, de interesse da **SONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº565.960.571-00 e outras.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 98/2017, onde concluiu: "(...) *que a pretensão do requerente atende aos preceitos urbanísticos, somos pelo PARECER FAVÓRAVEL".*

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0436/2017, onde concluiu que: "*não há impedimento jurídico para que seja aprovado o decreto de remembramento/desmembramento...*"

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que o remembramento é a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente, não podendo o mesmo implicar na abertura de novas vias nem no prolongamento de ruas ou logradouros públicos. Assim, apenas altera as características dos imóveis particulares, não podendo interferir na configuração das áreas públicas. Os lotes resultantes do remembramento e desmembramento são considerados um novo imóvel com limites e confrontações diferentes. Os procedimentos para o remembramento e desmembramento de terrenos são regulados pela legislação dos municípios.

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99, *in* verbis:

"Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal".

CONSIDERANDO, por analogia **ao desmembramento,** os artigos 2°, § 2° e 10 **da Lei Federal 6.766/79**, *verbis:*

Art. 2°...
(...) omissis.
§ 2°: Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou aplicação dos já existentes.
Art. 10. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento á Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente..."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano..."

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu artigo 2º:

"Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana..."
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.250, de 02 de junho de 2008, dispõe sobre aprovação de loteamentos, nos termos do art. 2º, II:

"Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:
(...)
II – remanejamento subentende arruamento, desmembramento, reloteamento ou remembramento;"

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar serviços de infra-estrutura básica.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO / DESMEMBRAMENTO** dos **Lotes 01 e 02**, **da Quadra 40**, **situado na Avenida A-22, no loteamento denominado "Setor Sul"**, de interesse de **SONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº565.960.571-00 e outras.

Art. 2º - O remembramento do lote 01/02 é composto de:
Área total do terreno = 1.075,00 m²
Total de Lotes = 02

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto.

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 2º §2º da Lei Federal nº 6.766/79, Art. 2º, I da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do Art. 2º, inciso II, a Lei Municipal nº 1.250/2008, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos urbanos no Município de Trindade, fica aprovado o remembramento ora especificado e previstos os seguintes usos do solo: residencial, lazer, recreação e institucional.

Art. 5º - O remembramento/desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

SITUAÇÃO ATUAL – QUADRA 40

Lote 01 – 625,00 m2
FRENTE: 16,25 m pela Av. A-22;
FUNDO: 21,25 m pelo lote 26;
LADO DIREITO: 25,00 m pela Rua A-24;
LADO ESQUERDO: 30,00 m pelo lote 02;
CHANFRADO: 7,07 m

Lotes 02 – 450,00 m2
FRENTE: 15,00 m pela Av. A-22;
FUNDO: 15,00 m pelos lotes 04 e 26;
LADO DIREITO: 30,00 m pelo lote 01;
LADO ESQUERDO: 30,00 m com o lote 03.

SITUAÇÃO REMEMBRADA

Lotes 01/02 – 1.075,00 m2
FRENTE: 31,25 m pela Av. A-22;
FUNDO: 36,25 m pelos lotes 04 e 26;
LADO DIREITO: 25,00 m pela Rua A-24;
LADO ESQUERDO: 30,00 m pelo lote 03;
CHANFRADO: 7,07 m.

SITUAÇÃO DESMEMBRADA

Lote 01 – 376,04 m2
FRENTE: 8,30 m pela Av. A-22;
FUNDO: 12,60 m pelo lote 26;
LADO DIREITO: 25,00 m pela Rua A-24;
LADO ESQUERDO: 30,00 m pelo lote 2ª;
CHANFRADO: 7,07 m.

Lote 02A – 351,73 m2
FRENTE: 11,65 m pela Av. A-22;
FUNDO: 11,80 m pelo lote 26;
LADO DIREITO: 30,00 m pelo lote 01;
LADO ESQUERDO: 30,00 m pelo lote 02.

Lote 02 – 347,23 m2
FRENTE: 11,30 m pela Av. A-22;
FUNDO: 11,85 m pelos lotes 04 e 26;
LADO DIREITO: 30,00 m pelo lote 2A;
LADO ESQUERDO: 30,00 m pelo lote 03.

Art. 6º - Este decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para ser levado a registro sob pena de caducidade, conforme previsão do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) do mês de janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B0C9ED05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 013/18

DECRETO Nº 013/18 DE, 22 DE JANEIRO DE 2018.

"Aprova a Regularização Fundiária por Remanejamento parcial que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 13.465/17, bem como, o contido nos autos do **processo nº 2017011841/2018000300,** para regularização fundiária das Chácaras **01, 02, 03, 04, 04A, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 e A.P.M's 07, 08, 09 e 10 situadas no Loteamento denominado Vida Nova,** de interesse do **Município de Trindade.**

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo GERF pag. 43/44 do processo administrativo n° 2017011841, conclui favorável a Regularização Fundiária das áreas descritas no Setor Vida Nova;

CONSIDERANDO que as áreas ocupadas no caso em tela fazem parte da Quadra 07, 08, 09 e 10, sistema viário local, Área de Preservação Permanente - APP e APM 02, que se tornarão após a regularização em 10 chácaras no total de 27.728,78m², APM-07 com 2.238,88m², APM-08 Área do CEMEI com 5.303,76m², APM-09 com 3.935,51m² e APM-10 com 911,28m², além do remanejamento do sistema viário modificando também a Rua Ormezindo Alves Miranda, remanejados para atender essas famílias.

CONSIDERANDO que as normas legais urbanísticas alusivas a loteamento ou desmembramento de áreas são de competência municipal, ou do Distrito Federal, quando for o caso (Art. 12 da Lei 6.766/79), em respeito ao primado constitucional da autonomia dos Municípios, assegurado no Art. 30, inciso VIII da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/17, que aprova as novas modalidades de regularização fundiária delimita a competência aos municípios, bem como, a modalidade de Reurbanização Social (Reurb-S), nos seguintes termos:

Art. 9o Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CONSIDERANDO Os objetivos da Reurb-S estão definidos no artigo 10 da Lei 13.465/17, onde se enquadra ao caso em tela:

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

CONSIDERANDO O artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, caracteriza as modalidades da aprovação da regularização. A seguir:

Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

CONSIDERANDO que o artigo 55, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.620, de 11 de junho de 2015, dispõe sobre as **zonas especiais de interesse social** e prioriza a regularização do Setor Vida Nova.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.250, de 02 de junho de 2008, que dispõe sobre aprovação de loteamentos, nos termos do art. 2º, II:

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

(...)

II - remanejamento subentende arruamento, desmembramento, reloteamento ou remembramento;

a) arruamento entende-se a abertura de ruas o alinhamento dos logradouros;

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar serviços de infraestrutura básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** na forma de **REMANEJAMENTO PARCIAL DO LOTEAMENTO VIDA NOVA,** Chácaras **01, 02, 03, 04, 04A, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 e A.P.M's 07, 08, 09 e 10** de interesse do **MUNICÍPIO DE TRINDADE,** com área total de **40.118,21m²** (quarenta mil, cento e dezoito vírgula vinte um metros quadrados).

Art. 2º - A Regularização Fundiária na forma de **REMANEJAMENTO PARCIAL** no **Setor Vida Nova** fica aprovada conforme listagem de lotes e quadro de áreas em anexo, distribuídos da seguinte forma:

SITUAÇÃO REGISTRADA

A.P.P.: Área: 14.430,86m²
FRENTE: 221,90m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 95,00m com terras de Edilson de Almeida;
LADO DIREITO: 91,08m com uma Chácara;
LADO ESQUERDO: 156,20m com terras de Edilson de Almeida;

A.P.M. 2: Área: 5.437,48m²;
FRENTE: 92,27m pela Avenida Geraldo Magela da Silva;
FUNDO: 17,62m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
LADO DIREITO: 84,10m pela Rua Joaquim Gambira;
LADO ESQUERDO: 81,38m pela Rua José Barão;
CHANFRADOS: D=9,74 + 5,00m + 6,72m + D=10,70m.´

SITUAÇÃO APÓS REGULARIZAÇÃO POR REMANEJAMENTO PARCIAL

A.P.M. 07 (P.S.F.): Área: 2.238,88m²;
FRENTE: 30,05m pela Rua Murilo Tibery;
FUNDO: 20,88m pela Rua 1.022;
LADO DIREITO: 78,87m com a A.P.M. 08;
LADO ESQUERDO: 73,15m com as Chácaras 01 e 02 (Quadra 07);
CHANFRADO: 8,33m.

A.P.M. 08 (CMEI): Área: 5.303,76m²;
FRENTE: 44,88m pela Rua Murilo Tibery;
FUNDO: 78,71m pela Rua 1.022;
LADO DIREITO: 77,27m pela Avenida Av. Geraldo Magela da Silva;
LADO ESQUERDO: 78,87m com a A.P.M. 07;
CHANFRADOS: 8,21m + 5,55m.

A.P.M. 09: Área: 3.935,51m²;
FRENTE: 76,58m pela Av. Geraldo Magela da Silva;
FUNDO: 66,32m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
LADO DIREITO: 30,55m + 12,34m pela Rua Murilo Tibery;
LADO ESQUERDO: 16,03m pela Rua Joaquim Gambira;
CHANFRADOS: D=8,80m + D=14,81m + D= 11,91m + D=4,47.

A.P.M. 10: Área: 911,28m²;
FRENTE: 62,45m pela Avenida Geraldo Magela da Silva;
FUNDO: 59,87m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
LADO DIREITO: 4,81m + 9,50m pela Rua Joaquim Gambira;
LADO ESQUERDO: D=2,79m na confluência da Av. Geraldo Magela da Silva e Rua Ormezindo Alves Miranda;
CHANFRADOS: D=8,89m + 8,84m.

CHÁCARA 01: Área: 8.230,00m²;
FRENTE: 10,00m + 57,81m pela Rua 1.022 (Laguna Park) e A.P.M 07 (Vida Nova);
FUNDO: 48,09m pela Rua 1.024 e com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 141,16m com a Chácara (Laguna Park);
LADO ESQUERDO: 142,62m com a Chácara 02.

CHÁCARA 02: Área: 4.161,65m²;
FRENTE: 31,06m pela Rua Murilo Tibery e com a A.P.M. 07 (Vida Nova);
FUNDO: 28,06m com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 142,62m com a Chácara 01;
LADO ESQUERDO: 141,90m com a Chácara 03.

CHÁCARA 03: Área: 3.792,76m²;
FRENTE: 24,37m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 14,73m + 21,18m com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 141,90m com a Chácara 02;
LADO ESQUERDO: 128,66m com a Chácara 04.

CHÁCARA 04: Área: 2.894,87m²;
FRENTE: 18,71m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 37,95m com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 128,66m com a Chácara 03;
LADO ESQUERDO: 106,92m com a Chácara 4A.

CHÁCARA 4A: Área: 1.569,79m²;
FRENTE: 16,05m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 17,71m com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 106,92m com a Chácara 04;
LADO ESQUERDO: 96,99m com a Chácara 05.

CHÁCARA 05: Área: 1.587,56m²;
FRENTE: 15,91m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 21,15m com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 96,99m com a Chácara 4A;
LADO ESQUERDO: 86,89m com a Chácara 06.

CHÁCARA 06: Área: 1.380,40m²;
FRENTE: 17,20m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 21,30m com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 86,89m com a Chácara 06;
LADO ESQUERDO: 73,90m com a Chácara 07.

CHÁCARA 07: Área: 1.680,25m²;
FRENTE: 22,60m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 33,77m com a A.P.M. 01 (Residencial Rosa Morena) e com a Rua Gerânio;
LADO DIREITO: 73,90m com a Chácara 07;
LADO ESQUERDO: 55,75m com a Chácara 08.

CHÁCARA 08: Área: 684,41m²;
FRENTE: 13,89m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 14,17m com a A.P.M. 02 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 55,75m com a Chácara 08;
LADO ESQUERDO: 47,76m com a Chácara 09.

CHÁCARA 09: Área: 1.132,09m²;
FRENTE: 28,11m pela Rua Ormezindo Alves Miranda;
FUNDO: 34,49m com a A.P.M. 02 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 47,76m com a Chácara 09;
LADO ESQUERDO: 29,08m com a Chácara 10.

CHÁCARA 10: Área: 615,00m²;
FRENTE: 29,00m + 13,06m pela Av. Geraldo Magela da Silva;
FUNDO: 40,95m com a A.P.M. 02 (Residencial Rosa Morena);
LADO DIREITO: 29,08m com a Chácara 10;
LADO ESQUERDO: sem medida convencionada;

Art. 3º - As plantas do Residencial, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se "*DE ACORDO*" com a da Secretaria Municipal Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária – SEPLAN.

Art. 4º - Este decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para ser levado a registro sob pena de caducidade, conforme previsão do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 5º – As dimensões dos lotes estão em conformidade com a Lei Municipal nº 1.250/2008, como determina o Art. 2º, XIV, da Lei Federal 10.257/2001 e Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos, 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:A9B47151

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DE PAPELARIA

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará, na forma da Lei Federal 10.520 e subsidiariamente da Lei 8.666, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL,** marcado para os seguintes dias:
Dia 31/ de janeiro (produtos alimentícios);
Dia 01 / de fevereiro (produtos de limpeza);
Dia 02/ de fevereiro (papelaria e suplementos de informática) de 2018, apartir das 13:30 hs, destinado aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene; material escolar e de informática, para órgãos da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

Edital, no Placar da Prefeitura, no site www.uirapuru.go.gov.br no Diário Municipal de Goiás, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 22 de janeiro de 2018.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:268E7DE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
LEI ORDINÁRIA N. 642, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Hidrolândia/GO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS** aprovou, o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou tacitamente, nos termos do art. 29, §3º da Lei Orgânica e eu, no exercício da atribuição a mim conferida pelo art. 12, inciso III da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia **PROMULGO** a seguinte Lei:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta lei institui o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, fixa seus vencimentos e vantagens.
Art. 2º. O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Hidrolândia é o estatutário, disciplinado e regido pela Lei Complementar nº 73, de 24 de dezembro de 1990, que 'Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hidrolândia e dá outras providências' e alterações posteriores, exceto nos casos de incompatibilidade, quando prevalecerá o disposto nesta lei.
Art. 3º. O Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Hidrolândia/GO tem como objetivos:
I. o aperfeiçoamento técnico do quadro de Servidores, primando pela melhoria constante do apoio prestado às atribuições da vereança, tendo em vista o atendimento dos princípios administrativos;
II. a eficácia e o aprimoramento na prestação de serviço público à comunidade;
III. a valorização dos servidores através de seu desenvolvimento nas respectivas carreiras, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;
IV. a remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas;
V. o estabelecimento de padrões e critérios objetivos de promoção.
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I. CARGO PÚBLICO: A posição componente da estrutura funcional, em quantidade definida, nomenclatura e vencimento próprios, segundo disposto nesta lei, cujo preenchimento se dará por provimento.
II. CARGO EFETIVO: é o cargo público cujo provimento se dá mediante aprovação em concurso público, gerando estabilidade ao servidor após aprovação no estágio probatório de 3 (três) anos.
III. CARGO EM COMISSÃO: é o cargo de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos estabelecidos em norma, ocupado por servidor que exerce função em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos à permanência.
IV. QUADRO DE CARGOS: é o universo de cargos efetivos e comissionados que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal.
V. CLASSES: são os 7 (sete) agrupamentos de 5 (cinco) níveis cada, identificadas pelas letras "A, B, C, D, E, F e G", com remuneração, complexidade de atribuições, especialidade e critérios de progressão próprios.
VI. NÍVEIS: são as 5 (cinco) oportunidades de progressão horizontal dentro de cada classe da carreira do servidor, identificados por algarismos arábicos, correspondentes a determinada faixa de remuneração, resultante da aplicação do respectivo coeficiente da progressão funcional sobre o vencimento padrão da carreira.
VII. PROGRESSÃO FUNCIONAL (HORIZONTAL): é a passagem do servidor de um determinado nível para o imediatamente superior, na mesma classe.
VIII. PROMOÇÃO ou PROGRESSÃO VERTICAL: é a passagem do servidor da classe onde se encontra, para a classe imediatamente superior de sua carreira.
IX. VENCIMENTO BASE ou PADRÃO: do servidor é a retribuição pecuniária básica para a classe inicial da carreira de seu cargo, multiplicada pelo coeficiente (multiplicador) relativo à posição ocupada na carreira, segundo sua classe e nível, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ocupado.
X. REMUNERAÇÃO: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tiver direito.
XI. GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO: é a retribuição pecuniária paga pelo exercício de um conjunto de tarefas especiais, não abrangidas pelas atribuições rotineiras do cargo ocupado pelo servidor.

XII. CARREIRA: é o conjunto de classes, iniciando na classe A e terminando na classe G, de um mesmo cargo, com aumento gradativo de atribuições e responsabilidades, bem como de complexidade das tarefas incumbidas ao servidor.
XIII. PLANO DE CARREIRA: é o instrumento normativo que define as classes de cada cargo da Câmara, os níveis de progressão, o gerenciamento de desempenho e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.
Art. 5º. A definição dos cargos do Legislativo Municipal, lotações, atribuições e carreiras em que se inserem, bem como o detalhamento das funções gratificadas ficam a cargo de Resolução da Câmara, de iniciativa da Mesa Diretora.
Art. 6º. Segundo seus códigos de referência, nomenclaturas, tipos de provimento e quantitativo de vagas, os cargos da Câmara Municipal são:
I. CE01 – Auxiliar de Serviços Gerais – provimento efetivo – 2 vagas;
II. CE02 – Agente de Vigilância – provimento efetivo – 3 vagas;
III. CC01 – Assessor Parlamentar – provimento em comissão – 11 vagas;
IV. CC02 – Assessor Especial da Presidência – provimento em comissão – 1 vaga;
V. CE03 – Oficial Legislativo – provimento efetivo – 1 vaga;
VI. CE04 – Agente Administrativo I – provimento efetivo – 2 vagas;
VII. CE05 – Agente Administrativo II – provimento efetivo – 2 vagas;
VIII. CE06 – Agente de Comunicação – provimento efetivo – 1 vaga;
IX. CC03 – Diretor Administrativo – provimento em comissão – 1 vaga;
X. CE07 – Procurador Legislativo – provimento efetivo – 1 vaga.
XI. CC04 – Procurador Legislativo Geral – provimento em comissão – 1 vaga;

CAPÍTULO II – DA MOBILIDADE FUNCIONAL

Art. 7º. A mobilidade funcional dar-se-á por progressão e promoção.
§1º. O processamento da mobilidade ocorrerá uma vez ao ano, no dia 1º do mês de aniversário de posse do servidor em seu cargo, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§2º. Os processos de mobilidade priorizarão a progressão e deverão ser iniciados pelo menos dois meses antes do mês de aniversário de posse do servidor.
§3º. Concluído o processo de progressão dentro da classe, realizar-se-á, se preenchidos os requisitos, a promoção para a classe seguinte.
Art. 8º. É vedado o acesso à carreira diversa daquela do provimento originário do servidor, para a qual foi aprovado em concurso.

Seção I – Da Avaliação de Desempenho

Art. 9º. A avaliação de desempenho será um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do funcionário, sendo utilizado para fins de mobilidade funcional.
Parágrafo único. O procedimento de avaliação de desempenho seguirá regulamentação das normas já existentes na Câmara em tudo quanto não for contraditório à presente norma, até que haja regulamentação interna específica, podendo ser editada Portaria a esse respeito.
Art. 10. A execução do processo de avaliação de desempenho competirá à Comissão Geral de Avaliação, constituída na forma definida em Resolução da Câmara.
Parágrafo único. A coordenação e supervisão do plano de carreira, bem como a análise periódica de adequação do mesmo competirá à Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Hidrolândia, nos termos de Resolução da Câmara.
Art. 11. A Comissão Geral de Avaliação elaborará e conduzirá um processo administrativo individual, para avaliação especial de desempenho de cada servidor da Câmara Municipal de Hidrolândia, ocupante de cargo efetivo.
§1º. As avaliações de desempenho poderão, a critério da Comissão, ser realizadas em um único processo administrativo, aberto para cada servidor individualmente, que receberá movimentações anuais, em sequência das três primeiras avaliações para aquisição de estabilidade pelo servidor.
§2º. Caso a Comissão opte pela abertura de novos processos anualmente, deverão constar nos processos abertos as cópias das decisões relativas às avaliações do servidor nos 5 (cinco) anos anteriores.
§3º. Os processos terão apoio administrativo da Secretaria da Câmara, preferencialmente por servidor que não esteja em avaliação e correrão em sigilo, podendo dele obter cópias o servidor avaliado, os membros da Comissão Avaliadora, a Presidência da Câmara e a Procuradoria Jurídica.
Art. 12. Remetidos os autos à Comissão Geral de Avaliação cada membro deverá atribuir fundamentadamente, notas inteiras de 1 a 10, a cada um dos itens requisitos abaixo:
I. Idoneidade moral;
II. Assiduidade e pontualidade;
III. Disciplina;
IV. Eficiência;
V. Aptidão para as atribuições do cargo.
§1º. Não serão consideradas notas compostas por frações, devendo-se arredondar o eventual valor final fracionado para o primeiro número inteiro superior.

§2º. A nota final de cada item será obtida pela média das notas de cada membro da Comissão Geral de Avaliação.
§3º. A pontuação final da avaliação anual será obtida pela média das pontuações finais de cada item.

Seção II – Da Aptidão para Ascensão Funcional

Art. 13. Será considerado apto à progressão em sua carreira no serviço público o(a) Servidor(a) que obtiver pontuação final igual ou superior a 7 (sete) na avaliação anual.
§1º. O resultado da avaliação constará de relatório da Comissão Geral de Avaliação a ser encaminhado, após decurso de prazo recursal, à Presidência da Câmara para que promova a progressão ou promoção do servidor na carreira, por meio de Portaria, a ser editada com observância dos limites impostos pelas regras de gestão pública e responsabilidade fiscal.
§2º. O(a) Servidor(a) será intimado(a) pessoalmente do resultado de sua avaliação, mediante recibo ou, na recusa deste, certidão.

Seção III – Da Avaliação Negativa

Art. 14. Avaliações finais iguais ou menores que 6 (seis), impedirão a progressão ou a promoção do servidor até a próxima avaliação anual, caso esta última seja positiva.
§1º. Nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à avaliação anual negativa, será suspenso o direito do servidor à progressão ou promoção decorrente de titulação e conclusão de curso, de forma que eventuais certificados ou diplomas deverão ser apresentados pelo Servidor apenas depois de decorrido o prazo de suspensão, quando será iniciado o processamento do pedido de mobilidade funcional deles decorrente.
§2º. Durante o período de suspensão exposto no *caput* ou no parágrafo anterior deste artigo, será permitida a aplicação da revisão geral anual.
Art. 15. A Comissão Geral de Avaliação poderá recomendar ao Servidor que realize, às suas expensas, curso de treinamento nos itens de avaliação específicos em que teve resultado igual ou inferior a 6 (seis) pontos, entre aqueles relacionados nos incisos do art. 12.

§1º. Decorridos ao menos 6 (seis) meses da avaliação negativa, a Comissão extinguirá a penalidade de suspensão imposta pelo §1º, do art. 14 se, cumulativamente:
a. O servidor efetivamente realizar e for aprovado, com pelo menos 80% (oitenta por cento) de aproveitamento, cursos de treinamento específico recomendados, durante a vigência do período da penalidade;
b. A duração dos cursos, individualmente considerados ou somados, deve atingir a carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas, sendo obrigatório constar atestado da presença do servidor em 100% delas;
§2º. Para efeito deste artigo não serão considerados cursos de temas diversos, ainda que referentes às atribuições do cargo do servidor, tão somente, nas áreas que ensejaram a reprovação do servidor na avaliação anual.

CAPÍTULO III – DA ASCENSÃO NA CARREIRA

Art. 16. A progressão e a promoção caracterizarão o desenvolvimento do servidor na carreira e implicarão o aumento da complexidade e da responsabilidade de suas funções, conforme as necessidades do setor em que ele estiver lotado e respeitadas as atribuições do respectivo cargo.
Art. 17. Haverá progressão vertical (promoção) e progressão horizontal.
§ 1°. A promoção ou progressão vertical configura-se pela mudança de classe do servidor na sua respectiva carreira;
§ 2°. Cada Classe é composta por cinco níveis, cada um deles correspondendo a um período de tempo de 12 (doze) meses, iniciados com a posse do servidor no cargo, ou conclusão de critério de progressão, tais como titulação e cursos regulares.
§ 3°. A progressão horizontal configura-se pela escalada de níveis dentro de uma mesma classe, ao final dos quais, se dá a passagem para a classe posterior.
§ 4°. As classes de vencimento são grafadas em letras, com caracteres maiúsculos, e os níveis são expressos em algarismos arábicos.
§5º. É permitida a progressão de nível durante o estágio probatório, sendo vedada a progressão vertical antes da estabilidade.

Seção I – Da Progressão por avaliação anual

Art. 18. São condições para a progressão:
I. o efetivo exercício de 12 (doze) meses contínuos no cargo, salvo hipóteses de fruição de licenças cujos prazos são computados como efetivo exercício, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal;
II. inexistência de pena disciplinar, no decorrer do período de avaliação;
III. média igual ou superior a 7 (sete) na avaliação anual.

§1º. O servidor avançará 1 (um) nível da classe em que se encontra, caso alcance na avaliação anual a nota mínima de 7 (sete).
§2º. Será suspensa a progressão do servidor que estiver respondendo processo disciplinar, até conclusão deste.
§3º. Quando aprovado o servidor nas avaliações especiais de desempenho para efeito de estágio probatório, terá direito ao progresso para o próximo nível da classe inicial.
§4º. Toda mudança de nível ou classe será efetivada no 1º dia do mês de aniversário de posse do servidor no serviço público da Câmara Municipal de Hidrolândia, devendo eventuais progressões por títulos e cursos regulares incidir a partir da mesma data.

Seção II – Da Progressão Horizontal por Titulação e Conclusão de Curso

Art. 19. A progressão horizontal por conclusão de curso dar-se-á em razão de apresentação de comprovante de conclusão e aproveitamento em curso regular, reconhecido pelo Ministério da Educação.
Art. 20. A progressão horizontal por conclusão de curso limitar-se-á a sete níveis e o requerimento deverá ser acompanhado por comprovante de conclusão de curso, emitido por estabelecimento de ensino.
Parágrafo único. Os efeitos pecuniários da progressão por titulação e conclusão de curso serão devidos a partir do dia 1º do mês de aniversário de posse do servidor, subsequente ao protocolo do requerimento de progressão na Secretaria da Câmara, desde que este último tenha sido feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias daquela data.
Art. 21. Serão admitidos, para fins de concessão da progressão horizontal por conclusão de curso, os seguintes cursos regulares em que o servidor tenha sido aprovado:
I. conclusão de ensino médio, para cargos com exigência de escolaridade inferior;
II. curso superior sequencial ou tecnólogo;
III. segunda graduação para servidor de cargo com requisito de nível superior para provimento;
IV. curso superior de graduação (licenciatura e bacharelado);
V. curso de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula;
VI. mestrado;
VII. doutorado.

§1º. A progressão deste artigo dar-se-á de conformidade com a tabela abaixo, pelo número de níveis expostos, limitada durante a carreira ao número de vezes especificado, sendo vedada a apresentação de novo pedido de progressão pelo prazo de carência determinado:

Conclusão de	Níveis de progressão	Número de vezes em que o servidor poderá se valer de tais cursos para progredir durante toda a carreira	Prazo pelo qual ficará vedada a apresentação de novo título de conclusão de curso para progressão pelo servidor
Nível médio	1	Uma vez	2 anos
Superior (sequencial ou tecnólogo)	2	Duas vezes	2 anos
Segunda graduação para servidor de cargo com exigência de nível superior para provimento	3	Uma vez	3 anos
Graduação (licenciatura ou bacharelado)	4	Uma vez	4 anos
Pós Graduação lato sensu (duração mínima de 360 horas)	3	Duas vezes	3 anos
Mestrado	5	Uma vez	5 anos
Doutorado	6	Uma vez	6 ano

§2º. Toda a progressão horizontal que ultrapassar o último nível de uma classe, avançará pelos níveis restantes da classe seguinte, até computar o número de níveis relativos ao curso concluído.
§3º. A progressão por título e curso só ocorrerá juntamente com os momentos de avaliação anual para mudança de nível, somando seu valor de ascensão com o avanço de nível da avaliação.
§4º. Não será permitida a progressão de que trata a presente seção ao servidor que se encontre no nível 5 de qualquer classe, posto que em tal situação já haverá promoção vertical programada na carreira.
Art. 22. A progressão por cursos concluídos ou iniciados antes do ingresso do Servidor na carreira dependerá de requerimento deste.
Parágrafo único. Os requerimentos para a progressão tratada no *caput* somente serão aceitos se protocolados na secretaria da Câmara após um ano de entrada em vigor da presente lei.

Art. 23. A progressão por conclusão de cursos citada na presente Lei deverá ser solicitada através de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara, que será encaminhado à Comissão Geral de Avaliação, acompanhado da documentação comprobatória devidamente autenticada (ou acompanhada dos originais para conferência por servidor da Casa), conforme especificado a seguir:
a. Cópia do certificado e do histórico escolar (quando se tratar da comprovação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio).
b. Cópia autenticada do diploma ou certificado da conclusão de Graduação (entendidos como bacharelado, licenciatura e tecnólogo/tecnológico).
c. Cópia autenticada do certificado para comprovação de cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização.
d. Cópia autenticada do diploma dos cursos de Mestrado e Doutorado. Na falta do diploma outro documento que comprove a obtenção dos referidos títulos, desde que o curso, ainda que realizado no exterior, seja reconhecido pelo Ministério da Educação.
§ 1º. Somente serão aceitos certificados de conclusão dos cursos que tenham sido expedidos por instituições legalmente constituídas e que contenham:
a. Título do curso
b. Nome do participante
c. Programa
d. Carga horária
e. Período de realização do curso
§ 2º. Após o protocolo do requerimento, a Comissão Geral de Avaliação elaborará parecer sobre o diploma/certificado de conclusão apresentado, reservando-se a esta o direito de solicitar documentação comprobatória adicional, se for o caso. Se favorável, o parecer da Comissão será encaminhado para à Presidência da Câmara, para expedição da respectiva Portaria de progressão funcional, autorizado o pagamento da progressão por titulação ou curso, com caráter retroativo à data do primeiro aniversário de posse do servidor, imediatamente anterior, caso o protocolo do pedido tenha sido feito em até 60 (sessenta) dias antes desta data.
Art. 24. Para progressão de nível(s) por titulação e conclusão de cursos nos termos, não poderá ser considerado curso que caracterize requisito mínimo para ingresso no Cargo que o servidor ocupa, bem como, não poderá ser considerado o mesmo certificado por mais de uma vez, ou ainda apresentado mais de um certificado ao mesmo tempo.
§5º. O servidor deverá optar nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência, pela incorporação do valor de gratificação de titularidade a que tenha direito por curso apresentado anteriormente, ou pela desistência da antiga gratificação, para enquadramento do curso na nova sistemática de carreira.
Seção III - Da Progressão Horizontal por Exercício de Cargo de Chefia de Provimento em Comissão
Art. 25. O servidor terá direito à progressão horizontal, à razão de 1 (um) nível, por exercício de cargo de chefia, de provimento em comissão, pelo período de 4 (quatro) anos ininterruptos ou 6 (seis) intercalados.

Art. 26. Aplica-se o disposto nesta seção também ao caso de exercício de chefia em caráter de substituição.
Parágrafo único. A progressão horizontal de que trata esta seção dará direito ao servidor à obtenção de quatro níveis ao longo da carreira.
Art. 27. O servidor fará jus à progressão desta seção, a partir do dia 1º do mês de aniversário de posse subsequente à data de protocolização de requerimento na Câmara.
Seção IV – Da Promoção ou Progressão Vertical
Art. 28. A promoção consiste na passagem do funcionário, a partir do nível 5 da classe em que se encontra, para o nível 1 da classe imediatamente superior, dentro da carreira, mediante a combinação de avaliação de desempenho e capacitação.
Art. 29. São requisitos mínimos para a promoção:
I. estabilidade no cargo;
II. interstício mínimo de 3 (três) anos na classe em que se encontre o servidor;
III. inexistência de pena disciplinar no decorrer dos últimos 2 (dois) anos;
IV. média superior ou igual a sete, considerada a avaliação anual e as duas últimas anteriores;
V. ter participado de curso(s) de capacitação vinculado(s) à sua área de atuação na Câmara, totalizando o mínimo de 50 (cinquenta) horas ou ter galgado no mínimo dois níveis por titulação ou curso regular nos últimos 8 (oito) anos.
Parágrafo único. Todas as horas de curso mencionadas no inciso V deste artigo deverão ter sido realizadas quando o servidor se encontrava na classe da qual pretende ascender.
Art. 30. O acesso à classe subsequente, na promoção vertical, depende da comprovação dos seguintes requisitos mínimos de escolaridade:
I. para a Classe C, no mínimo, conclusão do nível médio;
II. para a Classe D, no mínimo, 2 cursos superiores tecnólogos ou um título de graduação em nível superior.
III. para a Classe F, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu.*
§1º. Caso a avaliação anual para progressão de nível, ou outra espécie de progressão horizontal, acarrete na mudança de classe, devem ser respeitados os requisitos dispostos neste artigo.
§2º. Para fins do previsto no inciso II deste artigo não será permitida a utilização de certificado de curso sequencial.
CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES DE VENCIMENTO
Art. 31. O vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Hidrolândia corresponde ao vencimento inicial fixado no ANEXO I desta lei para a categoria de cada servidor, aplicando-se ao mesmo valor o multiplicador estabelecido no ANEXO II, segundo a Classe e o Nível específicos em que se encontre o servidor.
Parágrafo único. Ao servidor efetivo provido em qualquer cargo previsto no ANEXO I desta lei, será efetuada remuneração adicional por hora extraordinária trabalhada além do previsto na jornada habitual, no percentual adicional de 50% em relação ao valor da hora trabalhada em regime regular, sendo vedado o pagamento da mesma verba aos servidores comissionados.
Art. 32. Ficam fixados os valores de remuneração adicional a que terão direito os servidores nomeados ao exercício de funções gratificadas da Câmara, na forma do ANEXO I desta lei.
Parágrafo único. O valor das funções gratificadas será atualizado pelo mesmo índice e na mesma época da revisão geral anual.
Art. 33. Ao servidor efetivo provido no cargo previsto no Anexo I, referência CE-02 (Agente de Vigilância), será devido adicional de 30% a título de periculosidade e 20% a título de adicional noturno, ambos calculados sobre a remuneração do nível em que o servidor estiver enquadrado, enquanto desempenhar sua função nessas condições, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hidrolândia.
Parágrafo único. O pagamento do servidor referente aos feriados em que for escalado para o serviço na Câmara será feito com acréscimo de 100% com relação à hora normal, assim como a convocação de jornada adicional para cobrir falhas na escala do serviço.
Art. 34. As gratificações extintas por esta lei, cujo direito tenha sido alcançado pelo Servidor nos moldes da legislação anteriormente aplicável, serão consolidadas em valores fixos e incorporadas à remuneração do servidor.
Parágrafo único. Sobre tais valores será aplicado o índice de revisão geral anual, na mesma ocasião de aplicação deste aos vencimentos do Poder Legislativo Municipal.
Art. 35. Ficam alterados os padrões de vencimento dos cargos das carreiras da Câmara Municipal de Hidrolândia, conforme a correlação definida nos ANEXOS I e II desta Lei.

§1°. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras da Câmara serão reposicionados a partir de 1º de janeiro de 2018, na forma da correlação prevista no anexo, segundo quantidade de anos de serviço, sendo submetidos à avaliação para progressão em processo iniciado 60 (sessenta) dias antes do dia 1º do mês de aniversário de posse no cargo.

§2°. Caso o posicionamento de que trata o § 1° implique mudança de classe, o servidor somente será posicionado na classe subsequente quando comprovar o atendimento dos requisitos para tal.
§ 3º. O posicionamento de que trata o § 1° não interrompe nem suspende a contagem dos interstícios temporais para fins de desenvolvimento na carreira.
Art. 36. O servidor terá direito ao pagamento de férias calculadas sobre o valor do vencimento base de sua classe e nível, somado à média dos adicionais pagos com habitualidade durante o período aquisitivo das férias.
§1º. As férias serão usufruídas necessariamente dentro do período concessivo, sob pena de indenização das mesmas pelo dobro do valor.
§2º. Se o interesse público assim o exigir, fica o Presidente da Câmara autorizado a, segundo sua análise de oportunidade e conveniência manifestada em decisão fundamentada, deferir ou propor o abono pecuniário das férias, relativo ao período máximo de 10 (dez) dias.
Art. 37. O pagamento do 13º (décimo terceiro) vencimento ocorrerá:
I. Integralmente, no mês de aniversário aos servidores efetivos, devendo ser apurado eventual saldo remanescente e pago até 20 de dezembro;
II. Em duas parcelas, aos servidores comissionados, sendo a primeira paga até 30 de novembro e a última até dia 20 de dezembro, juntamente com eventual saldo remanescente apurado em decorrência da remuneração.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Fica fixada em 1° de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Hidrolândia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República, com base na variação acumulada do INPC do ano anterior, conforme previsto em lei geral municipal, devendo o percentual incidir sobre o valor do vencimento base de cada categoria, para obtenção do valor padrão de cada servidor segundo seu posicionamento de classe e nível.
§1º. A revisão a que se refere o *caput*, relativa ao ano de 2018, encontra-se incorporada nos valores estabelecidos para o nível 1, Classe inicial das Carreiras da Câmara Municipal de Hidrolândia.
§2º. O valor das diferenças incidentes na remuneração percebida entre a data base (1º de janeiro) e a efetiva vigência da lei anual de revisão geral será pago integralmente, no mês seguinte ao de entrada em vigor da lei, vedado o parcelamento.
§3º. A revisão anual incidirá sobre a remuneração e todos os seus componentes, como férias e 13º vencimento, procedendo-se ao pagamento de diferença retroativa, se for o caso.
Art. 39. Em razão da nova sistemática de carreira instituída por meio desta lei, não se aplicarão aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Hidrolândia as seguintes gratificações previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal:
I. Gratificação adicional por tempo de serviço (biênio);
II. Gratificação por incentivo funcional, art. 55 do Estatuto (titularidade);
III. Gratificação de produtividade, art. 62 do Estatuto e art. 7º da Lei 461/2013;
IV. Gratificação de representação, art. 56 do Estatuto.
V. Gratificação de 40% por conclusão de curso de nível superior, Lei 148/1992.
§1º. Mantém-se as demais vantagens previstas no Estatuto municipal para os servidores efetivos.
§2º. O Presidente poderá conferir gratificação de produtividade aos servidores comissionados, até o limite de 50% de seu vencimento base.
Art. 40. Excetuada a progressão prevista na Seção I, do Capítulo III desta Lei, não se admitirá ascensão na carreira no ano de 2018, sendo permitida a tramitação de processo de requerimento, para surtir efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2019.
Art. 41. Após a publicação desta Lei a Diretoria da Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o reenquadramento do pessoal efetivo em suas respectivas carreiras.
Parágrafo único. O enquadramento nominal de qualquer servidor em classe e nível das carreiras previstas nesta Lei dar-se-á através de Portaria do Presidente da Câmara.
Art. 42. A definição de teto de remuneração para o servidor público municipal em decorrência da aplicação do disposto no art. 37, inciso XI da Constituição da República prevalecerá sobre o valor da remuneração a ser paga ao servidor em função da aplicação do disposto neste Plano de Carreira, caso este valor extrapole o valor constitucionalmente estabelecido.
Art. 43. O pessoal efetivo da Câmara Municipal de Hidrolândia será vinculado ao Instituto de Previdência do Município – IPAHI, nos termos do que dispõe o artigo 7º, § 1º, da Lei 220/2004 e os ocupantes de cargos comissionados serão vinculados ao regime geral da Previdência Social – INSS.
Art. 44. Até o final da Sessão Legislativa do ano de 2020 o presente Plano de Carreira será revisado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, proposta a partir de requerimento e estudos elaborados pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Hidrolândia.
§1º. Em razão do exposto neste artigo, os índices da tabela do Plano de Carreira não gerarão direito adquirido até a revisão.
§2º. Caso os estudos mencionados no *caput* apurem a perfeita adequação do plano, especialmente quanto ao seu aspecto financeiro, Ato da Mesa Diretora dispensará a elaboração do projeto de lei, fixando nova data para análise.
Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros somente a partir de 1º de março de 2018.
Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 461/2013 e demais dispositivos que com esta divergirem.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2018).

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Vereador no Exercício da Presidência da Câmara

ANEXO I – PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA CÂMARA

A. SERVIDORES EFETIVOS

Classes de Cargos Efetivos da Câmara	Cargos efetivos	Vagas	Vencimento para Nível Inicial	CLASSE	NÍVEL
CE-01	Auxiliar de Serviços Gerais	2,00	1.200,00	A	1
CE-02	Agente de Vigilância	3,00	1.200,00	A	1
CE-03	Oficial Legislativo	1,00	1.500,00	A	1
CE-04	Agente Administrativo I	2,00	1.700,00	A	1
CE-05	Agente Administrativo II	2,00	2.500,00	A	1
CE-06	Agente de Comunicação	1,00	2.500,00	A	1
CE-07	Procurador Legislativo	1,00	5.050,00	A	1

B. SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargos Comissionados da Câmara	Cargos Comissionados da Câmara	Número de vagas	Vencimento Inicial
CC-01	Assessor Parlamentar	11	1.100,00
CC-02	Assessor Especial da Presidência	1	1.100,00
CC-03	Diretor Geral	1	4.050,00
CC-04	Procurador Legislativo Geral	1	5.300,00

C. GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO

Gratificações por Função	Quantidade	Nível	Valor da Gratificação
Gratificação por Função de Controlador Interno	1	FG4	R$ 350,00
Gratificação por Função de Pregoeiro	1	FG3	R$ 175,00
Gratificação por Função em Comissão Permanente de Licitação ou equipe de apoio ao pregoeiro	2	FG2	R$ 40,00
Apoio em sessão legislativa noturna	5	FG1	R$ 50,00

ANEXO II – QUADRO DE CARREIRAS
ÍNDICES DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

CLASSES	NÍVEIS	Multiplicador
A	1	1,00000
	2	1,01000
	3	1,01500
	4	1,02000
	5	1,02500
B	1	1,07500
	2	1,08000
	3	1,08500
	4	1,09000
	5	1,09500
C	1	1,19500
	2	1,21000
	3	1,22500
	4	1,24000
	5	1,25500
D	1	1,40500
	2	1,42500
	3	1,44500
	4	1,46500
	5	1,48500
E	1	1,68500
	2	1,71000
	3	1,73500
	4	1,76000
	5	1,78500
F	1	2,03500
	2	2,06500
	3	2,09500
	4	2,12500
	5	2,15500
G	1	2,45500
	2	2,49500
	3	2,53500
	4	2,57500
	5	2,61500

ANEXO III – CÁLCULO E RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

No decorrer da presente gestão percebeu-se que a manutenção das verbas pagas atualmente acarretaria no ultrapassar do limite constitucionalmente imposto, de destinação de 70% da receita da Câmara para quitação de folha de pagamento do Legislativo Municipal, conforme tabela abaixo.

PREVISÃO DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA 2018, ACRESCENTANDO-SE TERÇO DE FÉRIAS DOS VEREADORES E NÃO REALIZANDO O PLANO DE CARREIRAS					
REFERÊNCIAS:	COMISSIONADOS	EFETIVOS	VEREADORES	SOMATÓRIAS	Porcentagem do duodécimo atingido (70%)
Folha Remuneração ANUAL	415.977,90	325.466,67	1.114.179,00	**1.855.623,57**	71,48996

O cálculo do impacto financeiro passou pela estimativa do valor de duodécimo, conforme tabela de dados e projeção abaixo:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Estimada LOA	39.814.300,00	49.327.200,00	60.320.650,00	68.695.732,50	76.000.000,00	83.699.130,73	93.273.623,63	100.111.078,19
Aumento percentual com relação à receita estimada anterior		23,89	22,29	13,88	10,63	10,13	11,44	7,33
Duodécimo **	1.140.587,49	1.562.246,45	1.635.766,51	1.929.518,38	2.182.619,83	2.455.009,48	2.595.642,23	2.788.569,51
Aumento percentual com relação ao ano anterior		36,97	4,71	17,96	13,12	12,48	5,73	7,43
INPC Acumulado dezembro do ano anterior		6,08	6,2	5,56	6,22	11,27	6,57	1,61
Despesa para o legislativo prevista na LOA	R$ 1.140.600,00	1.600.000,00	1.845.000,00	2.698.400,00	2.981.441,68	3.283.461,73	3.611.807,92	3.828.516,39
Percentual de diferença entre o orçamento da Câmara previsto na LOA e o constante na Certidão TCM *	- 0,00	- 2,36	- 11,34	- 28,49	- 26,79	- 25,23	- 28,13	- 27,16
* Foram considerados os percentuais de 2014 em diante, em que houve a maior margem de "erro" entre o valor da despesa do Legislativo prevista na LOA e o duodécimo real.								

** Com base na média das maiores distâncias entre o duodécimo previsto na LOA e o duodécimo real, foi feita a estimativa do duodécimo previsto para 2018, que manteve-se dentro da média dos menores aumentos percentuais observados no curso dos anos.

estimativa do valor do duodécimo de 2018 foi realizada conforme médias apuradas nos anos anteriores, levando em conta tanto o valor acumulado em doze meses do INPC, como também os valores do duodécimo previsto nas Leis Orçamentárias e respectivas margens de erro/acerto, com relação ao valor efetivamente apurado no ano.
Não obstante o estudo e a projeção com razoável nível de segurança para o ano vindouro, as novas configurações trazidas pelo Plano de Carreira tiveram seus valores inseridos na receita efetiva de 2017, sendo esta suficiente para comportar as alterações pretendidas:

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2017							
REFERÊNCIAS:	COMISSIONADOS / ano	EFETIVOS e Funções Gratificadas / ano	VEREADORES / ano	SOMATÓRIAS	Porcentagem do duodécimo atingida (70%)	Quanto falta para o Limite de alerta 90%	Quanto falta para o Limite Prudencial 95%
Folha Remuneração ANUAL	298.933,33	363.916,02	1.114.179,00	1.777.028,35	68,4619910	1.019.720,37	1.175.095,30
IMPACTO NO ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2018							
REFERÊNCIAS:	COMISSIONADOS	EFETIVOS e Funções Gratificadas / ano	VEREADORES	SOMATÓRIAS	Porcentagem do duodécimo atingida (70%)	Quanto falta para o Limite de alerta 90%	Quanto falta para o Limite Prudencial 95%
Folha Remuneração ANUAL	298.933,33	363.916,02	1.114.179,00	1.777.028,35	63,7254457	1.019.720,37	1.175.095,30
Duodécimo previsto para 2018				2.788.569,51			
Previsão duodécimo mensal para 2018				232.380,79			
Gasto mensal permitido com folha em 2018				162.666,55			
* Calculado sobre RGF Anexo I - REF 2º QUADRIMESTRE DE 2017				2.796.748,72			

Nos cálculos foram considerados tanto os valores de vencimento base dos servidores, como também dos adicionais atualmente pagos, que deixariam de ter previsão em lei e cujos valores atualmente pagos seriam incorporados à remuneração, nas novas regras do Plano de Carreiras. Também houve incidência da provável evolução de cada servidor, individualmente considerado, em sua carreira específica, contando inclusive com gratificações por função.
Foram alterados os vencimentos iniciais dos servidores em suas carreiras, o que, não obstante, passou longe de acarretar impacto financeiro à folha de pagamento, já que os valores finais pagos aos servidores mantiveram-se muito semelhantes, consagrando pequena elevação para suprir a ausência combinada de revisão geral anual para 2018, deslocando-se gratificações de produtividade habitualmente pagas, para compor o vencimento dos servidores, conforme a média paga no presente ano a título de tal gratificação. Portanto, o impacto financeiro POTENCIAL na folha de pagamento (importante frisar, já que sua efetiva implementação dependerá de empenho do servidor no atingimento de níveis superiores de sua carreira) não chega a R$ 30 mil no ano de 2018.
A longo prazo observa-se também a expectativa de diminuição do impacto da folha de pagamento nas contas da Câmara, tendo em vista o crescimento nominalmente maior do duodécimo, que dos índices previstos para ascensão nas carreiras dos efetivos.
Desta feita, a projeção do impacto financeiro do Plano de Carreiras para o ano de 2018 e para os três seguintes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, resultou nos seguintes valores constantes da tabela abaixo, sendo respeitado o limite de despesa de 70% sobre o valor da receita futura estimada, assim como, com certa folga, os limites de alerta e prudencial, fixados na LRF.
Na estimativa da receita, foi considerada a média de evolução do duodécimo com aumento subestimado, na casa de 5% sobre o valor do ano anterior. A prática demonstrou que os aumentos foram maiores que tal patamar e que foram variáveis no curso dos anos, sendo o percentual eleito uma margem de segurança para os cálculos. Não foi considerado nos cálculos, mas deverá sê-lo, por certo, na reflexão dos senhores vereadores, que o município tem recebido diversas empresas nos últimos anos, com previsão de outras tantas instalações, que gerarão aumento considerável das receitas municipais e, de consequência, da receita da Câmara.
Não obstante a previsão de um pequeno aumento na receita, foi considerado um grande aumento nas despesas, previsto na ordem de aproximadamente 6% ao ano, para reajuste de vencimentos base, gratificações e demais despesas incidentes sobre a folha de pagamento.

PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO					
Cargo	Servidor	TOTAL 2018	TOTAL 2019	TOTAL 2020	TOTAL 2021
Auxiliar de Serviços Gerais	Katia Maria Matos	R$ 17.940,91	R$ 19.687,91	R$ 21.526,67	R$ 23.060,13
Auxiliar de Serviços Gerais	Wélica dos Santos Rodrigues	R$ 18.489,04	R$ 19.900,31	R$ 21.715,26	R$ 23.274,33
Agente de Vigilância	Aguinaldo Araújo de Melo Junior	R$ 24.823,94	R$ 26.799,02	R$ 29.535,94	R$ 31.675,68
Agente de Vigilância	Leandro Ramos da Silva	R$ 24.848,40	R$ 26.799,02	R$ 29.535,94	R$ 31.675,68
Agente de Vigilância	Reginaldo dos Santos Silva	R$ 24.857,57	R$ 26.896,41	R$ 29.556,66	R$ 31.686,71
Oficial Legislativo	Lamartine de Oliveira Silva	R$ 24.288,92	R$ 25.295,94	R$ 27.664,01	R$ 27.115,00
Agente Administrativo I	Juliano de Castro Oliveira	R$ 24.841,70	R$ 27.583,13	R$ 30.211,89	R$ 32.433,65
Agente Administrativo I	Valdeny Pires dos Santos Junior	R$ 24.484,11	R$ 26.749,89	R$ 29.451,49	R$ 32.089,27
Agente Administrativo II	Eleuza Cardoso Silva Naufel	R$ 34.363,68	R$ 40.460,32	R$ 43.231,36	R$ 46.205,48
Agente Administrativo II	Sarah Aparecida Porfírio Gumiero Mariano	R$ 36.208,85	R$ 39.010,21	R$ 43.296,98	R$ 46.814,90
Agente de Comunicação	Thúlio Domingos Ferreira de Mendonça	R$ 35.606,32	R$ 39.950,08	R$ 43.211,31	R$ 46.184,14
Procurador Jurídico	Karina Clea Volpato	R$ 73.162,57	R$ 79.807,82	R$ 87.656,18	R$ 94.154,06
TOTAL EFETIVOS CONFORME PLANO DE CARREIRA		R$ 363.916,02	R$ 398.940,04	R$ 436.593,66	R$ 466.369,01
INPC considerado (média dos acumulados de dezembro dos últimos 5 anos)		1,062460	1,063832	1,064158	1,054450
TOTAL COMISSIONADOS (atualização anual previsão INPC)		R$ 298.933,33	R$ 317.604,71	R$ 337.878,05	R$ 359.555,77
TOTAL VEREADORES (atualização anual previsão INPC)		R$ 1.114.179,00	R$ 1.183.770,62	R$ 1.259.333,07	R$ 1.340.129,86
TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO		R$ 1.777.028,35	R$ 1.900.315,37	R$ 2.033.804,78	R$ 2.166.054,64
FOLHA DE PAGAMENTO POR MÊS		R$ 148.085,70	R$ 158.359,61	R$ 169.483,73	R$ 180.504,55
DEMAIS DESPESAS DA CÂMARA		R$ 77.951,48	R$ 77.849,24	R$ 77.354,52	R$ 77.441,42
PREVISÃO DUODÉCIMO MENSAL		R$ 226.037,18	R$ 236.208,85	R$ 246.838,25	R$ 257.945,97
VALOR DUODÉCIMO PREVISTO (Crescimento de 4,5% ao ano)		R$ 2.712.446,13	R$ 2.834.506,21	R$ 2.962.058,99	R$ 3.095.351,64
PERCENTUAL ATINGIDO		65,51	67,04	68,66	69,98

Desta feita, com as receitas subestimadas, ao passo que as despesas foram superestimadas, foi possível concluir, com razoável dose de segurança, que as previsões do projeto são viáveis e, mais que isso, responsáveis e necessárias.
Todas as projeções de impacto financeiro levaram em conta as progressões previstas no Plano para cada servidor, individualmente considerado, bem como sua qualificação acelerada. Para que o impacto de ascensão dos servidores nas carreiras, em conjunto, não fosse além dos limites possíveis, foram inseridos sistemas de freios para a ascensão, com estipulação de carências entre a solicitação de uma progressão e outra, além de exigir nível mínimo de capacitação entre os níveis e classes, prevendo inclusive a necessidade de formação acadêmica para a promoção, ou progressão vertical.
O estudo do impacto financeiro elaborado ampara-se, ainda, na chancela dos profissionais de contabilidade que assessoram a Câmara Municipal de Hidrolândia, conforme CERTIDÃO anexada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2018).

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Vereador no Exercício da Presidência da Câmara

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:BEB23EF5

